



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Institui o Abril Marrom, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Abril Marrom, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira.

Parágrafo único. O Abril Marrom tem como objetivo:

I – promover campanhas de conscientização sobre a cegueira;

II – disseminar informações sobre as doenças da visão, a prevenção e a reabilitação visuais; e

III – conscientizar a população sobre a importância da prevenção, reabilitação visual e inclusão da pessoa com deficiência visual.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

ABRIL

.....	
MÊS		LEI ORIGINAL Nº
.....
	Abril Marrom Mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira.	
.....

”(NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
10/01/2024, às 16:41.
